P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 1572 EM 05/12/95
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 617/95

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel urbano, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR a data de terras nº 04, da quadra nº 59, com área de 250,00 m2., Planta Urbana do Jardim Verão, neste Município, de propriedade desta municipalidade, pela data de terras nº 03, da quadra nº 27-A, com área de 374,00 m2., Planta Urbana do Jardim Nova Independência 1a Parte, neste Município, de propriedade do Sr. CLAUDEMIR GARCIA DE JESUS.

Art. 2º - A presente permuta é feita com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3º - As despesas com a escrituração dos referidos imóveis, correrão por conta do Município, ficando desde já autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a utilizar-se de dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de novembro de 1995.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel urbano, na forma que especifica.

...ITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

LEI No 617/95

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel urbano, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR a data de terras no 04, da quadra no 59, com área de 250,00 m2., Planta Urbana do Jardim Verão, neste Município, de propriedade desta municipalidade, pela data de terras no 03, da quadra no 27-A, com área de 374,00 m2., Planta Urbana do Jardim Nova Independência 1a Parte, neste Município, de propriedade do Sr. CLAUDEMIR GARCIA DE JESUS.

Art. 2o - A presente permuta é feita com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3o - As despesas com a escrituração dos referidos imóveis, correrão por conta do Município, ficando desde já autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a utilizar-se de dotação orçamentária vigente.

Art. 4o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de novembro de 1995.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Última votação, nesta Casa de Leis, em 20.11.95, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JONRAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 05 de dezembro de 1995. Edição nº 1.572 - ' TERÇA-FEIRA.-